

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PATO BRANCO, CNPJ. 80.870.652/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) SETEMBRINA MARTINS DE MELLO;

e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ n. 14.896.759/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente em Exercício, SR. ANDERSON MANIQUE BARRETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria Profissional dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde nos Municípios de Pato Branco (sede), Palmas, Clevelândia, Mariópolis, Vitorino, Mangueirinha, Itapejara D'Oeste, Coronel Vivida, São João, Chopinzinho, Sulina; Honório Serpa, Coronel Domingos Soares, Saudade do Iguaçu, Bom Sucesso do Sul.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Descontos Salariais

3ª - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Março de 2026, os salários serão corrigidos da seguinte forma:

O CIRUSPAR concederá correção salarial a todos os trabalhadores abrangidos por este ACT, a partir de 1º de março de 2026, no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), sobre os salários praticados em março de 2025, como resultado da livre negociação entre as partes, garantindo a proporcionalidade de correção salarial aos demais empregados admitidos após a data base.

PARÁGRAFO ÚNICO: A correção salarial ora estabelecida sofrerá compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais de natureza espontânea ou de lei, concedidos pelo CIRUSPAR, pagos entre março de 2025 a fevereiro de 2026. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa nº 4, do TST, alínea XXI).

4ª – PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Março de 2026, os pisos salariais ficam assim fixados:

TARM e rádio operador: R\$ 2.206,79;
Serviços gerais e recepcionista 40h: R\$ 1.518,50;
Serviços Gerais 30h: R\$ 1.138,88;
Serviços Gerais 24h: R\$ 911,09;
Auxiliar administrativo: R\$ 2.942,38;
Enfermeiro: R\$ 5.244,57
Técnico de enfermagem socorrista: R\$ 2.449,99

Parágrafo primeiro. O piso salarial previsto para o cargo de Técnico de Enfermagem Socorrista corresponde ao salário-base da função, já contemplando a incorporação da antiga Gratificação de Técnico Socorrista realizada por meio do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, inexistindo, desde então, qualquer gratificação autônoma a esse título.

Parágrafo segundo. Constituem atribuições permanentes e inerentes ao cargo de Técnico de Enfermagem Socorrista: Lançamento dos **Registros de Atendimento em Saúde (RAS)**; Controle e organização de **materiais e insumos das ambulâncias**; Atividades correlatas às funções de urgência e emergência.

5ª - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATO PROFISSIONAL, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante o sindicato profissional acordante ou empresa, desde que autorizado, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato ou empresa, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Outras Gratificações

6ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com 06 (seis) meses ou mais de serviço, aí incluído o prazo do aviso prévio, inclusive o indenizado, será pago às férias proporcionais em caso de demissão sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS: Caso haja a solicitação do trabalhador, as férias deverão ser gozadas em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

Auxílio-Alimentação

7ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido auxílio-alimentação para todos os empregados compreendidos neste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir de 1º de março de 2026.

Parágrafo único. O valor previsto no caput produzirá efeitos financeiros retroativos à data-base de 1º de março de 2026. As diferenças decorrentes da aplicação desta cláusula, relativas ao período compreendido entre 1º de março de 2026 e a efetiva implantação do novo valor, serão creditadas, em parcela única, no cartão de auxílio-alimentação até o dia 31 de julho de 2026.

Auxílio-educação

8ª – VESTIBULAR

Fica garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas, quando da ocorrência de vestibulares, desde que seja comunicado ao Consórcio com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior, mediante comprovação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

9ª - VALE-TRANSPORTE

O vale-transporte será concedido na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº. 95.247/87, os empregadores concederão vale aos empregados que os utilizarem, em valor mensal nunca inferior ao oficial cobrado pelas transportadoras, multiplicando-se pelo número de dias úteis do mês. Em caso de labor em outros dias, o vale-transporte cobrirá também a estes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Controle da Jornada

10 - JORNADA DE TRABALHO

Considerando a carga horária semanal dos técnicos de enfermagem, auxiliares de regulação médica, enfermeiros e rádio operadores, de 30 horas, e a natureza do serviço, que demanda a continuidade das atividades de forma ininterrupta, as partes acordam em adotar a jornada de trabalho no regime 12x60, ou seja, 12 horas de trabalho seguidas por 60 horas de descanso, conforme detalhado a seguir:

a) Jornada de 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de

descanso), pagando-se com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas a partir da 12ª trabalhada.

b) Considerando a peculiaridade da jornada 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso), o trabalhador realizará, em uma semana, dois plantões, totalizando uma jornada de 24 horas semanais, e, na semana seguinte, três plantões, laborando 36 horas. Não serão devidas horas extras na semana que ultrapassar a 30ª hora semanal, desde que respeitado o limite da jornada mensal.

c) Jornada da 8ª diária e 40ª semanal para os cargos de serviços gerais, recepcionista e auxiliar administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido expressamente que a jornada de 12x60 horas representa real e efetivo interesse das partes signatárias, ficando, ainda, disposto que a realização do trabalho conforme a jornada acima descrita não gera qualquer direito à percepção de horas extras, exceto as previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a peculiaridade do regime 12x60, os domingos e feriados laborados já estão automaticamente compensados pela própria natureza da jornada, não sendo devidos quaisquer adicionais pelo labor nessas datas. Não obstante, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho e como benefício nele instituído, será concedida uma folga convencional exclusivamente aos empregados cujo plantão tenha início na data do feriado, sendo que a sua fruição não gera perda do prêmio de assiduidade. Para fins de concessão deste benefício, considera-se labor em feriado apenas aquele decorrente de plantão iniciado na própria data do feriado, independentemente do horário de seu término. Não farão jus à folga convencional os empregados cujos plantões tenham sido iniciados em data anterior ao feriado, ainda que parte da jornada seja cumprida durante o feriado.

a) A folga convencional deverá ser usufruída no prazo máximo de 12 (doze) meses subsequentes ao feriado trabalhado. Caso o empregado não solicite seu gozo nos 10 (dez) primeiros meses, o empregador, nos 2 (dois) meses subsequentes, fixará unilateralmente a data para sua fruição, a qual será de observância obrigatória pelo empregado, comunicando-o com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

b) Não será permitido o usufruto da folga compensatória no período compreendido entre 15 de dezembro e 15 de janeiro;

c) A solicitação da folga compensatória deverá ser realizada mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo empregador;

d) As solicitações realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o gozo da folga ficam automaticamente autorizadas, cabendo exclusivamente ao empregador a organização e o preenchimento da escala de trabalho decorrentes da concessão da folga.

e) As solicitações realizadas com antecedência inferior a 30 (trinta) dias serão concedidas condicionalmente, desde que haja viabilidade operacional e o empregador consiga profissional habilitado para cobrir a escala referente ao período da folga solicitada;

f) Em caso de rescisão contratual a pedido do empregado, sem cumprimento de aviso prévio trabalhado, as folgas compensatórias não usufruídas serão convertidas em pagamento do respectivo valor compensatório;

g) Em caso de aviso prévio trabalhado, as folgas compensatórias pendentes deverão ser usufruídas durante o respectivo período.

h) A folga convencional poderá ser usufruída em qualquer dia da semana, de segunda-feira a domingo, vedada sua concessão em feriados.

i) A cobertura de plantão decorrente da concessão da folga convencional prevista neste parágrafo não ensejará o pagamento do adicional de 100% (cem por cento), ainda que realizada em domingo, sendo devido exclusivamente o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O adicional de horas extras será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando prestadas de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) quando prestadas em domingos e feriados, ressalvada a hipótese prevista na alínea "i" do parágrafo anterior. Somente serão consideradas horas extraordinárias aquelas realizadas além da jornada e da escala ordinária de trabalho do empregado e que não tenham sido compensadas na forma dos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO. Consideram-se feriados, para os fins desta cláusula, aqueles instituídos em âmbito federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados abrangidos por este ACT poderão exceder a 12^a hora de labor quando estiverem em atendimento de urgência e emergência e/ou na impontualidade do empregado da mesma função do turno subsequente, não sendo motivo para que haja descaracterização de escala/compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEXTO: Considerando que a carga horária semanal dos empregados abrangidos por este acordo é de 30 horas semanais, estes poderão realizar plantões em dias consecutivos desde que haja intervalo de 11 horas, sem que ocorra a descaracterização de escala/compensação de jornada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados abrangidos por este acordo poderão realizar plantões de 6 e 12 horas, extraordinários a sua escala, mediante remuneração em horas extraordinárias, desde que haja intervalo de 11 horas em relação ao anterior, sendo que, tal situação não acarretará em descaracterização de escala/compensação de jornada.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão permitidas trocas na escala desde que os empregados envolvidos com a troca apresentem solicitação para apreciação da coordenação, devendo ser respeitados o intervalo interjornada de no mínimo 11 horas, a reposição deverá ocorrer no mês vigente, somente sendo considerada cumprida após a reposição da troca pelos empregados envolvidos e, não sendo realizada a reposição da escala, volta a responsabilidade para quem estava na

escala original, não gerando horas extras.

PARÁGRAFO NONO: O empregado que estiver matriculado em curso profissionalizante ou de nível superior, relacionado com a atividade-fim do consórcio, poderá requerer adequação da jornada de trabalho, desde que as horas sejam compensadas durante o mês vigente e com concordância e aceite do empregado que o substituirá, não caracterizado como horas extras. O requerimento terá validade anual e desde que comprovado por declaração da instituição de ensino.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos termos do art. 60, parágrafo único da CLT, excetuam-se da exigência de licença prévia as jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso e de doze horas de trabalho por sessenta ininterruptas de descanso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: REGRA DE TRANSIÇÃO: Considerando que a presente sistemática de folga convencional em substituição ao pagamento em dobro dos feriados constitui inovação instituída por este Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que ela produzirá efeitos exclusivamente em relação aos plantões iniciados a partir de **1º de julho de 2026**. Os feriados trabalhados entre **1º de março de 2026 e 30 de junho de 2026** permanecerão sujeitos às regras anteriormente praticadas, assegurado o pagamento do adicional de **100% (cem por cento)**, não gerando direito à folga convencional prevista nesta cláusula.

Faltas

11 - AUSÊNCIAS LEGAIS REMUNERADAS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas pela empresa, desde que devidamente comprovadas pelo empregado os períodos, nas seguintes situações:

- a) 05 (cinco) dias por motivos de casamento civil.
- b) 05 (cinco) dias no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada legalmente e que viva dependência econômica do empregado.
- c) 05 (cinco) dias serão concedidos ao empregado pai para o ato de registro e acompanhamento de filho recém-nascido ou adoção de filho.
- d) 120 (cento e vinte dias) serão concedidos ao empregado para licença maternidade.
- e) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
- f) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
- g) compensações referentes à convocação eleitoral.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Condições de Ambiente de Trabalho

12 – VESTIÁRIOS

O consórcio deverá conceder vestiários completos para cada base (armário com chave e banheiro com chuveiro), masculinos e femininos, para a utilização dos empregados.

Uniforme

13 - UNIFORMES E MATERIAL NECESSÁRIO AO TRABALHO

Na admissão o empregado público receberá um kit de uniforme contendo: 02 macacões, 2 camisetas, 1 jaqueta, 1 par de botas, 2 óculos de proteção.

O Ciruspar deverá fornecer gratuitamente os uniformes necessários ao trabalho, devendo ser solicitado a substituição quando danificado, mediante a devolução do item para que o Consórcio providencie o destino adequado.

No desligamento do Ciruspar, o empregado público devolve todos os itens em sua posse.

Aceitação de Atestados Médicos

14 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, bem como declaração de comparecimento, são válidos para justificar a ausência ao trabalho e serão fornecidos pela rede oficial de profissionais da categoria e/ou profissionais ligados ao sindicato obreiro, entendidos aqui inclusive os fornecidos pelo Sindicato, SUS, INSS, SEST/SENAT e UNIMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será abonada a ausência na data do plantão quando houver emergência que o trabalhador necessite levar filho menor ou dependente previdenciário até 12 (doze) anos de idade, ao médico, comprovando por atestado nos termos do “caput” em até 02 (dois) dias subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de consultas eletivas não será abonada a falta, tendo o trabalhador a possibilidade de comunicar ao Ciruspar para realizar a troca de eventual plantão dentro do prazo de 10 (dez) dias, ressalvadas as gestantes.

RELAÇÕES SINDICAIS

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

15 - ATIVIDADES SINDICAIS

O Consórcio permitirá acesso aos dirigentes sindicais para fixação de cartazes, editais, distribuição de boletins informativos da categoria, em local apropriado, definido pelo empregador.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

16 - DA TUTELA DOS DIRIGENTES DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para representação das entidades e participação nos encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional com anuência do Consórcio, 01 (um) empregado por base, com licença remunerada pelo empregador, no limite máximo de quinze (15) dias por ano.

Garantias a Diretores Sindicais

17 - AFASTAMENTO POR MOTIVOS SINDICAIS

Os dirigentes e delegados sindicais, bem como membros da representação dos Trabalhadores, poderão afastar-se do serviço por motivos sindicais, a requerimento do respectivo Sindicato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A solicitação de que trata o “caput” deverá ser feita por escrito, pelo Sindicato a base do Consórcio a qual se vincula o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas de permissão sindical remuneradas serão pagas como se o empregado estivesse à disposição do Consórcio, computando-se tal período como de efetiva prestação de serviços para todos os efeitos legais.

Acesso a Informações da Empresa

18 - COMUNICADO AO SINDICATO

Será comunicado por escrito pelo Consórcio ao respectivo Sindicato a abertura de processo administrativo que vise dispensar o empregado.

19 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO E SALÁRIOS

O Consórcio fornecerá aos Sindicatos quadro demonstrativo de cargos, funções padrões, salários e formas de acesso, reajustados compulsórios, aumentos de qualquer natureza, adicionais, prêmios e suas alterações.

Contribuições Sindicais

20 - SEGURO DE VIDA

O Consórcio providenciará às suas expensas, para os empregados que realizem as funções de enfermeiros e técnicos de enfermagem, seguro de vida no valor de 10 vezes o salário-base do trabalhador, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Ciruspar fornecerá uma cópia anualmente da apólice do seguro em vida em grupo ao Sindicato obreiro.

21 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Nos termos do Art. 513, alínea “e”, da CLT, conforme aprovado em assembleia geral da categoria será descontado mensalmente em folha o percentual de 1% (um por

cento) sobre o salário-base de cada trabalhador, em favor do Sindicato profissional, sendo o respectivo valor recolhido em boleto bancário fornecido pelo Sindicato Obreiro até o dia 10(dez) do mês subsequente do desconto.

§ 1º: fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados para a primeira contribuição, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação do referido instrumento, bem como a qualquer tempo para as demais contribuições para o não sindicalizado, caso em que não haverá devolução dos valores já recolhidos pelo sindicato profissional.

§ 2º: O direito de oposição para os trabalhadores será exercido individualmente através do e-mail sindisaude@hotmail.com para o Sindicato de Pato Branco, o qual será reduzido a termo por representante autorizado pelo sindicato devidamente assinado pelo trabalhador. Caso o trabalhador solicitante seja analfabeto será colhida a digital do trabalhador, juntamente com a assinatura de uma testemunha, que poderá ser o próprio representante do sindicato.

§ 3º: É vedado aos empregadores ou a seus prepostos a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto.

§ 4º: O pagamento da reversão será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas às empresas. Após o recolhimento, deverão as mesmas ser enviadas ao sindicato profissional, acompanhada da relação nominativa dos empregados contribuintes, com os respectivos valores;

§ 5º: O descumprimento pela empresa, do recolhimento da reversão salarial a que se refere o “caput” da cláusula, no prazo de até o 10º dia do mês subsequente ao desconto determinará a incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da C.L.T.

§ 6º: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

§ 7º: A mesma taxa de reversão será descontada dos empregados que vierem a serem admitidos dentro do período de vigência desta convenção por ocasião do seu primeiro pagamento excetuando-se os empregados que comprovem ter efetivado tal recolhimento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

22 - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa equivalente de dois salários-mínimos por cada cláusula descumprida do presente acordo coletivo de trabalho por empregado.

Parágrafo Primeiro: Considerando que se trata de categoria diferenciada e o Consórcio depende de verba pública, eventual descumprimento das cláusulas de natureza econômica do presente acordo por parte do Consórcio fica excepcionada a aplicação do caput desta cláusula se o Consórcio comunicar os motivos de eventual atraso com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias antes do vencimento da verba aos Sindicatos, não se aplica tal exceção se o atraso da verba for superior a 60 (sessenta) dias do vencimento da mesma.

Parágrafo Segundo: A multa será revertida em favor da parte prejudicada, ou seja, o sindicato quando a cláusula for relativa a direito sindical (quadro demonstrativo de funções e salários, atividades sindicais, da tutela dos dirigentes de representação sindical, afastamento por motivos sindicais, contribuição assistencial), ou ao empregado, nas demais cláusulas do presente acordo.

Outras Disposições

23 - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto nos salários dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício da função, bem como o material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência, imprudência ou imperícia por parte do empregado.

24 – INTERVALO INTRAJORNADA – JORNADA DE 12 HORAS – PAGAMENTO

Para a jornada de trabalho de 12 horas, diante da imprevisibilidade das ocorrências, não será possível a saída dos empregados do local de trabalho no período de intervalo intrajornada, desta forma, será efetuado o pagamento de uma hora com adicional de 50% para cada plantão de 12 horas.

Parágrafo primeiro: esclarece que se enquadra a não saída dos empregados do local de trabalho para o intervalo intrajornada, previsto no caput desta, nas bases que possuem local adequado para descanso do trabalhador com alojamento separado por sexo e cozinha.

Parágrafo segundo: Nas bases que possuam mais de uma ambulância, será realizada escala para que os trabalhadores possam usufruir o descanso intrajornada adequadamente no alojamento.

25 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será assegurado sempre em percentual mínimo de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o valor do salário mínimo nacional atual; ressalvadas decisões judiciais transitadas em julgado, individuais ou coletivas, que reconheçam ou venham reconhecer percentuais, graus e base de cálculo diversas.

26 – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

27 – NEGOCIAÇÃO DEMAIS CLASSES

Fica garantido qualquer tipo de benefício, de natureza salarial ou não, concedido pelo Ciruspar aos demais sindicatos abrangidos em negociação coletiva aos trabalhadores abrangidos por este ACT, exceto decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo primeiro. O benefício acima citado abrange exclusivamente as vantagens concedidas por negociação coletiva, não se aplicando às vantagens decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo segundo. Considerando que os Acordos Coletivos de Trabalho das demais categorias profissionais já foram celebrados no presente ano, as partes reconhecem que, na data da assinatura deste Acordo, não há benefícios pendentes de extensão em razão da presente cláusula.

28 – PRÊMIO PONTUALIDADE

Fica assegurado um prêmio mensal, no valor de R\$ 287,99 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), a título de bônus por assiduidade/disciplina/pontualidade, ao empregado que durante o período de apuração do cartão-ponto (mensal) cumprir sua carga horária mensal integral de trabalho, atendendo aos critérios de pontualidade e não sofrer nenhuma medida disciplinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não terão direito ao prêmio assiduidade: cargos em comissão e demais encarregados de setores que não realizam registro de ponto pela natureza do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CRITÉRIOS - Para o recebimento do prêmio mensal, o colaborador deverá observar os seguintes critérios:

a) Não ter advertência e/ou suspensão disciplinar no mês de referência;

b) Preencher adequadamente todos os formulários obrigatórios. Exemplo: (funcionário realizou a troca e só registrou no formulário após a data da troca, não receberá o prêmio naquele mês);

c) Não terá direito ao recebimento quem tiver mais de três alterações de registro de ponto no mês considerando: trocas de escala (dias de plantão) e ajustes (por esquecimentos), salvo em casos de problema comprovado no relógio-ponto, ou então os ajustes necessários realizados a pedido do empregador (treinamentos, reuniões).

d) Não terá direito ao recebimento o socorrista que tiver o registro de ponto após o horário previsto para a entrada e antes do horário de saída no plantão. Exemplo: (pode chegar 06h57 e sair 19h02 não pode chegar 07h01 e sair 18h59). Aplica-se a todos os socorristas das bases descentralizadas do SAMU 192, bem como aos que trabalham na Central de Regulação. Para o recebimento do Prêmio não haverá tolerância de atraso ou de saída antecipada.

Situações comprovadas de problema no relógio-ponto devem ser informadas ao ADM responsável para verificação.

e) Obter 100% (cem por cento) de assiduidade/disciplina/pontualidade, ou seja, não poderá ter faltas ao trabalho, **nem mesmo por atestado médico**, exceto aqueles previstos na cláusula décima sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 - AUSÊNCIAS LEGAIS REMUNERADAS e os incisos IV e VIII do art. 473 da CLT: Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas pelo consórcio, desde que devidamente comprovadas e pelo empregado os períodos, nas seguintes situações:

I. 05 (cinco) dias por motivos de casamento civil.

II. 05 (cinco) dias consecutivos no caso de falecimento do Cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, ou pessoa que declarada legalmente e que viva sob dependência econômica do empregado

III. 05 (cinco) dias serão concedidos ao empregado pai para o ato de registro e acompanhamento de filho recém-nascido ou adoção de filho.

IV. 120 (cento e vinte dias) serão concedidos ao empregado para licença maternidade.

V. por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente

comprovada.

VI. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

VII. compensações referentes à convocação eleitoral.

VIII. Durante o período em que o empregado público gozar férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado público que cometer qualquer infração das alíneas anteriores, não terá direito ao recebimento do prêmio.

PARÁGRAFO QUARTO: Sempre que houver algum equívoco no fornecimento do prêmio assiduidade, o mesmo será revisto na folha do mês posterior.

PARÁGRAFO QUINTO: o valor do prêmio assiduidade possui natureza indenizatória e não terá incidência de encargos, não será contabilizado no cálculo de férias e 13º.

CLÁUSULA 29 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)

A partir da data em que o empregado público completar **três anos de vínculo contratual ininterrupto** com o Consórcio, passará a ter direito ao recebimento mensal de **Adicional por Tempo de Serviço (ATS)**.

O ATS será calculado com base no percentual de **1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento)** incidente sobre o **salário-base da categoria dos Condutores Socorristas**, considerada a categoria com o maior número de empregados públicos, **tomando-se como referência o valor vigente de cada ano completo de vínculo contratual**.

O pagamento será **cumulativo e progressivo**, ou seja, a cada novo ano completo de vínculo será adicionado 1,35% correspondente ao salário-base daquele ano, somando-se aos percentuais dos anos anteriores.

O pagamento do ATS terá início **a partir do mês do aniversário do contrato de trabalho em que se completa o terceiro ano de vínculo**, sendo devido mensalmente a partir dessa data.

Exemplo: Empregado admitido em **setembro de 2015**: completará 3 anos em setembro de 2018 e, a partir desse mês, passará a receber o ATS mensal, somando os valores de 1,35% dos salários-base de 2018, 2019, 2020, e assim sucessivamente, até completar o número de anos trabalhados, nos termos do anexo 01.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do ATS terá início a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não sendo devido qualquer valor retroativo a períodos anteriores.

Parágrafo Segundo: O tempo de serviço prestado até a data da vigência será considerado **apenas para fins de apuração do tempo total de vínculo**, que servirá de base para o cálculo do percentual inicial do benefício. Após a implantação, o pagamento do ATS será feito de forma **mensal, contínua e progressiva**, em conformidade com a política de valorização profissional adotada pelo Consórcio.

Anexo 01:

Ano Bas	Valor do Salário	Valor correspondente a 1,35%
2012	R\$ 900,00	R\$ 12,15
2013	R\$ 959,67	R\$ 12,96
2014	R\$ 1.011,30	R\$ 13,65
2015	R\$ 1.088,96	R\$ 14,70
2016	R\$ 1.209,62	R\$ 16,33
2017	R\$ 1.360,97	R\$ 18,37
2018	R\$ 1.399,21	R\$ 18,89
2019	R\$ 1.470,00	R\$ 19,84
2020	R\$ 1.543,50	R\$ 20,84
2021	R\$ 1.623,76	R\$ 21,92
2022	R\$ 1.816,34	R\$ 24,52
2023	R\$ 1.915,69	R\$ 25,86

2024	R\$ 2.011,47	R\$ 27,15
2025	R\$ 2.132,15	R\$ 28,78
2026	R\$ 2.206,78	R\$ 29,79

Setembrina Martins De Melo

SETEMBRINA MARTINS DE MELLO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE PATO BRANCO

CPF: 337.631.009-20

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO
PARANÁ

CPF: 967.311.099-91



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 06 Julho 2026, 10:15:03

Status: Assinado

Documento: 03.07.2026 ACT Ciruspar Saude Pb - Redação Final.Docx.Pdf

Número: 1704f1cb-5de0-40ae-9aaf-75000e5e8164

Data da criação: 06 Julho 2026, 08:59:00

Hash do documento original (SHA256): 4b44d26e230b7606cd15b0c1d58b7a636d2b05742abe5255234e53c4fc7edf29



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora SETEMBRINA MARTINS DE MELO Data e hora da assinatura: 06/07/2026 10:15:03 Token: 99341459-beb8-4e8b-8158-2f13e9bedc42		Assinatura <i>Setembrina Martins De Melo</i> Setembrina Martins de Melo
Pontos de autenticação: Telefone: 5546991016704 E-mail: sindisaude@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Localização aproximada: -26.231983, -52.660502 IP: 177.173.223.25 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.5 Mobile/15E148 Safari/604.1	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1704f1cb-5de0-40ae-9aaf-75000e5e8164, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



Assinado digitalmente por Anderson Manique Barreto. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código L4Y-P93-VG0-GMJ.

Assinantes



Anderson Manique Barreto

Assinou em 06/07/2026 às 13:49:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Anderson Manique Barreto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L4Y-P93-VG0-GMJ